

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 3

QUESTIONAMENTO:

“Quanto a exigência de atestado exposta no item I do edital, qual seja:

I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

Está correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU SUPERIOR ao serviço prestado, GERENCIAMENTO, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o § 3º do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identicidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se de via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior.

Consta no edital: " 9.1.2 - Ferramenta eletrônica (sistema) de gerenciamento eletrônico acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de APPLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE", no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários com as seguintes funcionalidades mínimas tanto via página da gerenciadora na internet como via aplicativo: consulta de saldo e extrato do cartão

eletrônico; consulta de rede credenciada/afiliada próxima do usuário por acionamento de GPS, contendo formas de contato com o estabelecimento; modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano; solicitação de segunda via de cartão eletrônico; solicitação de troca de senha. - Nossa sistema, por ser totalmente Web, pode ser acessado por navegadores que são de uso padrão de todos os smartphones, uma vez que tomamos o cuidado de desenvolver um sistema responsivo sendo possível acessar e operar igualmente de desktops, tablets e smartphones. Podemos entender que desta maneira, também atendemos ao solicitado?"

RESPOSTA:

Conforme edital:

“8.3.7 Qualificação Técnica

I - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas.

O serviço de “gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se de via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior é notoriamente incompatível com o objeto da licitação: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.” Esclarecendo que a referida licitação é para contratação de empresa gerenciadora de vale-alimentação, regulamentada através de legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não para a contratação de sistema Web. Disponibilizar ferramenta eletrônica de gerenciamento (sistema) para gestão e autogestão é apenas um dos requisitos exigidos para a contratação.

Garibaldi, 14 de agosto de 2024.

Giana Marcela Lorenzon
Pregoeira CISGA